



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

DISPENSA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA TULIO KITAGAWA VERGAMINE ME.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TULIO KITAGAWA VERGAMINE ME**, CNPJ/MF nº 32.981.758/0001-44, estabelecida na Rua Nove de Julho, 1133, Patrimônio São João Batista, na cidade Olímpia/SP, Estado de São Paulo, CEP: 15400-085 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **TULIO KITAGAWA VERGAMINE**, [REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 03/2022, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições correlatas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico para a ampliação do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

1.2 Descrição do Objeto:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico;
- b) Projeto executivo;
- c) Projeto elétrico;
- d) Projeto hidráulico;
- e) Projeto estrutural;
- f) Projeto de bombeiro (AVCB);
- g) Expedição do ART e/ou RRT;
- h) Acompanhamento de execução da obra e relatórios de medição;
- i) Planilha orçamentária;
- j) Memorial Descritivo;
- k) Memorial de Cálculo.
- l) Cronograma físico-finaceiro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato deverá ser iniciada em 2 (dois) dias a partir da ordem de serviço e realizar-se-á na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.3 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na Ordem de Serviço;
 - a.4) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
 - a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
 - a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
 - a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega dos serviços;
 - a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
 - a.10) Efetuar o início do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Contrato;
 - a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal da sede da licitante, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
 - a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
 - a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
 - a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
 - a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3

substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

a.22) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o material com avarias ou defeitos.

a.23) Visita técnica para acompanhamento, fiscalização e realização de medições da obra durante a execução junto a empresa vencedora do certame.

a.24) Todos os ambientes da edificação, tanto interno quanto externo, passarão por análise e teste com relação ao desempenho da construção.

a.25) A edificação deverá sofrer modificações em sua construção de modo a atender novas necessidades e adequar-se às normas vigentes.

a.26) O serviço deve contemplar a apresentação de laudo técnico, projetos e planilha de orçamento

a.27) A elaboração do Projeto Executivo fica vinculada a expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)..

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), compreendendo-se:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico - R\$ 3.500,00;
- b) Projeto executivo - R\$ 3.500,00;
- c) Projeto elétrico- R\$ 4.500,00;
- d) Projeto hidráulico- R\$ 3.500,00;
- e) Projeto estrutural - R\$ 6.000,00;
- f) Projeto bombeiro - R\$ 1.900,00;
- g) Expedição do ART e/ou RRT - R\$ 435,00;
- h) Acompanhamento de execução da obra e relatórios de medição R\$ 7.500,00;
- i) Planilha orçamentária - R\$ 545,00;
- j) Memorial Descritivo - R\$ 500,00;
- k) Memorial de Cálculo - R\$ 500,00.
- l) Cronograma físico-financeiro - R\$ 500,00.

5.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

5.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 – **PODER LEGISLATIVO**

01.02 – **SECRETARIA DA CÂMARA**

01.031.0001.2002.0000 – **Manutenção da Secretaria Administrativa**

3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Praça João Fossalussa,867 –Olímpia–SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4

6.1 O pagamento no importe de R\$32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), será efetuado após a entrega total do projeto básico, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada pelo Gestor de Contratos e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal;

6.2 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso não haja o início das obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

I) de **0,03 %** (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "ii)" deste inciso;

II) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "i)" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5

corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) da cláusula anterior é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6

teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 03 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

TULIO KITAGAWA VERGAMINE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____